

J. B. Zahner

Lei nº 663/66

A Câmara Municipal do Município de Bancorão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 663/66, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para as devidas fins.

Art. 1º - Para o Poder Executivo autorizado a reforçar as seguintes verbas:

Setor Ruas e Praças

4.1.0.0.90 - Diversos

a) - Conservação de Ruas R\$ 350.000

b) - Aberturas de Ruas e Franquimantas R\$ 350.000

Diversos

3.2.1.0.80 - Subvenções Sociais

3.2.1.5.80 - Instituições Privadas R\$ 300.000

Administração

3.1.3.0.90 - Despesas de Exercícios

3.1.3.3.90 - Locustios e Conservação de bens móveis e imóveis R\$ 300.000

Total R\$ 1.300.000

Art. 2º - Para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulação de quaisquer verbas disponíveis no Orçamento ou de exorcio de arrecadação que houver no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bancorão da Barra em 10 de outubro de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães
Presidente da Câmara